LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

- Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo o cidadão, observado o disposto nesta Lei.
- Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ações a que se refere o *caput* para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único. As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no *caput*, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

- I assistência à concepção e contracepção;
- II o atendimento pré-natal;
- III a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- $\mbox{\sc V}$ o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preven	tivas e
educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, mét	odos e
técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.	
Parágrafo único. O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamentos de recurso	OS
humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de a	ações
de atendimento à saúde reprodutiva.	

.....